

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 03/2013** referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte sob o regime de locação de 1 (um) veículo, categoria sedan executivo, com motorista, para locomoção do Presidente desta Autarquia quando a serviço na CVM em São Paulo.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1643
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de transporte, mediante disponibilização de veículo, categoria sedan executivo, com motorista, para locomoção do Presidente desta Autarquia a serviço na **CVM – SP**, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL)/ Gerência de Serviços Gerais (GAS) / Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

HORÁRIO: (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 26/04/2013.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 26/04/2013.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/10 ; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/08 (versão compilada); Instrução Normativa nº 03 do MPOG/SLTI, de 15/05/08; Decreto nº 3.722, de 09/01/01; Decreto nº 5.450 de 31/05/05; Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 03/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta;
- c) ANEXO III - Projeto Básico (Termo de Referência) e anexo;

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte sob o regime de locação de 01 (um) veículo, categoria sedan executivo, com motorista, para locomoção do Presidente desta Autarquia a serviço na **CVM – SP** no horário das 9h00min às 18h00min, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, (ANEXO III) deste edital;
- 2.2- Os serviços integrantes do Termo de Referência (ANEXO III) serão executados a partir do Edifício Delta Plaza, onde se encontram as instalações da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo (Coordenadoria Regional de São Paulo), situado na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares – Bela Vista – São Paulo – SP – Fone: 0xx-11-2146-2000;
- 2.3- O veículo locado deverá ser disponibilizado pela empresa durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com quilometragem livre, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando não utilizado em serviço, permanecerá estacionado na garagem da CVM-SP, só vindo a ser retirado pela CONTRATADA para realização de lavagem, lubrificação, manutenção preventiva, corretiva e demais necessidades agendadas previamente com o Fiscal do Contrato;
- 2.4- Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no **horário básico** das 9h00min às 18h00min, com intervalo de 1h00mn para almoço, devendo ser observado o limite de carga horária diária, conforme a legislação trabalhista;
- 2.5- Em casos excepcionais, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável;
- 2.6- Havendo necessidade de utilização dos serviços aos sábados, domingos ou feriados a CONTRATANTE providenciará a devida requisição à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas. Nesses casos, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração excepcional referente ao motorista;
- 2.7- O serviço será prestado de forma CONTÍNUA e não por acionamento, de tal forma que não sofra interrupções;
- 2.8- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado no serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM;

- 2.9- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 2.10- Os empregados que estiverem designados para o serviço de que trata este edital terão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 2.11- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º, do Decreto 7.203/2010).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;
- 3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.3. Ainda como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.2 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.3. – que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.3.4 – que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- a - O licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- b - O licitante que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

- c - O licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d - A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e - O licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - O licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
 - g - Cooperativas em razão da natureza do objeto.
- 3.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a constar da Nota de Empenho, do Contrato e da Nota Fiscal/Fatura correspondentes à prestação dos serviços, bem como o beneficiário da liquidação da despesa;
- 3.6. O licitante ficará obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 3.7. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 3.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, o licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 3.9. O licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratado deverá apresentar, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação e opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 3.10. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil –

RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- 3.11. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra de que trata o item 3.8 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma lei complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 4.2. O credenciamento do licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço global anual, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05);

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450);
- 5.6. O licitante vencedor deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
- 5.6.2 Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no **Anexo II** deste Edital;
- 5.6.3 Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, devendo constar os valores unitários, o valor mensal e o **preço total anual**, obrigatoriamente na forma do estabelecido no **Anexo II**, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido;
- 5.6.4 O valor da proposta (preço total anual), limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 5.6.5 Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.6.6 Conter o nome do banco com o qual o licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.6.7 Conter o **último preço total anual oferecido** no certame relativo ao objeto licitado, o qual já incluirá todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso);
- 5.6.8 Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, ao piso da categoria;
- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas; os licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.

- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência – (**ANEXO III**).
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
 - 5.11.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
 - 5.11.2 A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, **exceto IRPF e CSLL**, os quais poderão ser informados separadamente;
 - 5.11.3 Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4- No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- Os licitantes somente poderão oferecer lances em valor inferior ao último por eles próprios ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro registrada no sistema COMPRASNET (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação dos valores ofertados pelas microempresas em relação ao valor da proposta vencedora.
 - 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado na melhor proposta até então, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
 - 6.13.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no subitem (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada.

6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital** (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05). A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes via sistema;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05);

7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);

7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);

7.4- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05);

7.6- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço, o respectivo licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou por **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05);

8.2- Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

- II- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV- Possuir registro cadastral habilitado e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;
Obs.: O Registro no **Nível V** – Qualificação Técnica no SICAF é facultativo.
 - V- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet, no endereço WWW.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade;
 - VI- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá, preferencialmente, ser enviado através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou por Fax (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 8.3- Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

- 8.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante, será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- **Até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 9.2- **Até dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação imediata e motivada de interpor recurso será feita após a habilitação do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema;

- 10.2- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05);
- 10.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do término do prazo do recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 10.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05);
- 10.7- É assegurada aos licitantes cópia ou vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais, mediante ofício do licitante endereçado ao Superintendente Administrativo da CVM, emitido por pessoa comprovadamente qualificada e com poderes para tal, no qual conste a identificação do pregão, o nome e a identificação da pessoa que procederá às vistas ou cópia do processo;
- 10.8- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339033 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

12. DO CONTRATO

- 12.1- O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia XX/XX/2013 (data de sua assinatura), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, desde que vantajoso para a Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 12.2- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- 12.3- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
 - a) A proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;

- b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 12.4- A CONTRATADA deverá assinar o Contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a assinatura do Contrato e retirada da respectiva nota de empenho, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.6- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.7- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 12.8- Conforme **ANEXO I**, será firmado Contrato com o licitante vencedor.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1- O licitante vencedor apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;
- 13.2- O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias contados da assinatura deste CONTRATO;
- 13.3- Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;

- 13.4- Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 13.5- A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;
- 13.6- A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e minuta de Contrato (ANEXO I).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 15.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

17. DAS PENALIDADES

- 17.1- Na hipótese do licitante vencedor desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93);
- 17.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 17.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 17.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93);

- 17.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA / ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 17.7- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18. DA RESCISÃO

- 18.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.1 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 19.1- Dos atos da Administração cabem:
- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a. Anulação ou revogação da licitação;
 - b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 19.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.4- As petições deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da petição, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.6- Interposto o recurso por um dos licitantes, o fato será comunicado aos demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;
- 20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 20.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05);
- 20.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

- 20.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.8- Na apresentação das propostas, simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração;
- 20.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis;
- 20.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.11- Havendo indícios de conluio entre os licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis;
- 20.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o foro federal da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 20.13- Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens e prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro 2010 e conforme o estipulado na Minuta de Contrato (ANEXO I);
- 20.14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe do pregão, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.

Eduardo Abi-Nader Simão
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1643

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

CONTRATO Nº XXX /13

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CATEGORIA SEDAN EXECUTIVA, COM MOTORISTA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm justo e acordado o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010, Instrução Normativa 02, do MPOG, de 30/04/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- (a) Processo de Compras nº RJ-2013-1643 – Edital de Pregão nº 03/2013 e seus Anexos;
- (b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- (c) Nota de Empenho – 2013NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte sob o regime de locação de 01 (um) veículo, categoria sedan executivo, com motorista, para locomoção do Presidente desta Autarquia quando em serviço na CVM em São Paulo, no horário de 9h00 às 18h00 conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo III do Edital) do pregão eletrônico 03/2013 e nas cláusulas deste Contrato;
- 1.2. O automóvel executivo sedan terá a seguinte especificação: fabricação de até 02 (dois) anos anteriores ao do exercício em que se realizará a prestação do serviço ou com o máximo de 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro); 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) pessoas – incluindo o motorista; potência

- mínima de 130 CV; bicomustível (flex); cilindradas iguais ou superiores a 1.700 (um mil e setecentas); pintura preta ou cinza escuro; direção hidráulica; ar-condicionado de fábrica; travas e vidros elétricos; sonorização (AM/FM/CD) e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito;
- 1.3. O veículo deverá ser equipado com todos os acessórios e itens de segurança exigidos por Lei;
 - 1.4. O veículo deverá ter no máximo 02 (dois) anos de uso ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados devendo ser substituído sempre que um destes limites for alcançado;
 - 1.5. Os veículos deverão estar revisados e em perfeitas condições de segurança, com documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos de fiscalizações;
 - 1.6. O(s) veículo(s) deverá(ão), nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, conforme modelo a seguir:



Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- As especificações dos serviços as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, anexo III do edital do pregão eletrônico n.º 03/2013. parte integrante deste Contrato, e nas cláusulas desta Contrato;
- 2.2- Os serviços integrantes deste Contrato serão executados a partir do Edifício Delta Plaza, onde se encontram as instalações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em São Paulo (Coordenadoria Regional de São Paulo), situado na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares – Bela Vista – São Paulo – SP – Fone: 0xx-11-2146-2000;
- 2.3- O veículo locado deverá ser disponibilizado pela empresa durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com quilometragem livre, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando não utilizado em serviço, permanecerá estacionado na garagem da CVM-SP, só vindo a ser retirado pela CONTRATADA para realização de lavagem, lubrificação, manutenção preventiva, corretiva e demais necessidades agendadas previamente com o Fiscal do Contrato;
- 2.4- Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no **horário básico** das 9h00 às 18h00, com intervalo de 1h00 para almoço, devendo ser observado o limite de carga horária diária, conforme a legislação trabalhista;

- 2.5- Em casos excepcionais, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao básico (devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, § 2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável;
- 2.6- Havendo necessidade de utilização dos serviços aos sábados, domingos ou feriados a CONTRATANTE providenciará a devida requisição à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas. Nesses casos, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração excepcional referente ao motorista;
- 2.7- O serviço será prestado de forma CONTÍNUA e não por acionamento, de tal forma que não sofra interrupções;
- 2.8- No dia da semana em que o veículo não puder circular, em razão do “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores” – “Rodízio Municipal” – instituído pela Prefeitura do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 12.490/97, regulamentada pelo Decreto nº 37.085/97), a CONTRATADA deverá disponibilizar outro, com as mesmas características, sem custo adicional para a CVM;
- 2.9- Todos os gastos de manutenção com o veículo locado, incluindo substituição/reparo de peças, lubrificação, limpeza externa e interna, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo à CVM somente as despesas com abastecimento de combustível;
- 2.10- Os custos de abastecimento de combustível correrão por conta da CVM. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar o veículo locado com o tanque de combustível completo, no início do CONTRATO, para que o mesmo seja devolvido pela CVM, ao final do CONTRATO, também com o tanque de combustível completo;
- 2.11- Para efeito de elaboração da planilha relativa aos custos variáveis imputáveis ao preço da locação do veículo, a quilometragem média mensal a ser percorrida é de 1.500 (mil e quinhentos quilômetros). Caso, após o primeiro ano da data da contratação, seja comprovada quilometragem maior/menor do que aqui estabelecida, o ajuste poderá ser requerido por ocasião da repactuação de preços, desde comprovada a elevação/redução dos custos em planilha detalhada;
- 2.12- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM.
- 2.13- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93.

- 2.14- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Contrato terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- 2.15- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1- A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$
(.....), perfazendo o valor anual de
R\$......(.....).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato;
- 4.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do Contrato (nome e andar do fiscal), designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3- Caberá ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 4.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal (cláusula oitava) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

- 4.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da Instrução Normativa MPOG nº 02/10, de 11/10/2010, bem como ao fato de não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, comprovado pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT);
- 4.7- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
- 4.8- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- 4.9- Com relação aos serviços, as faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários;
 - Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado por servidor da CVM, quando for o caso;
 - Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto assinada pelo funcionário), com a relação das faltas. Quando se tratar de cópia deverá ser autenticada por servidor da CVM;
 - Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado por servidor da CVM, quando for o caso;
 - Documentos de regularidade fiscal (art. 36§1º, II da IN nº 02/08).
- 4.10- Os documentos relacionados no item acima serão do mês imediatamente anterior ao do mês de faturamento, sendo que ao final do Contrato deverão ainda, ser acrescentados os do mês faturado.
- 4.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.12- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).
- 4.13- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 4.13-1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 4.13-1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 4.13-1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos .
- 4.14- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4.15- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação, se for o caso.
- 4.16- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 4.17- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA.
- 4.18- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato objeto do pedido de repactuação.
- 4.19- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à **eventual prorrogação contratual**, sob pena de **preclusão lógica**.

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339033 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2013NE XXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, a:

- 6.1-1. Prestar os serviços discriminados neste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.
- 6.1-2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 6.1-3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as normas de trânsito, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 6.1-4. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 6.1-5. Os uniformes do(s) motorista(s) deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, ou em frequência determinada pela Convenção Coletiva da categoria, mediante aprovação do Fiscal do CONTRATO, conforme as especificações abaixo:
 - a) 02 (dois) ternos na cor azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;
 - b) 03 (três) camisas tipo social, tecido tipo algodão misto;
 - c) 03 (três) pares de meias, na cor preta, em tecido tipo poliamida ou similar;
 - d) 01 (um) cinto em couro na cor preta;
 - e) 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta.
- 6.1-6. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.
- 6.1-7. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

- 6.1-8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM.
- 6.1-9. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 6.1-10. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, enquanto a serviço da CVM, durante a vigência do Contrato.
- 6.1-11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar à CVM ou a seus servidores, durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus pela reparação de falhas, inclusive quanto a aspectos físicos em suas instalações, observando sempre a excelência na prestação dos serviços.
- 6.1-12. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 6.1-13. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.1-14. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 6.1-15. Facilitar as ações do Fiscal do Contrato (cláusula oitava), fornecendo informações quanto aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 6.1-16. Deixar sempre, ao término de cada expediente, o veículo utilizado para a execução dos serviços totalmente limpo, assim como na conclusão dos trabalhos.
- 6.1-17. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 6.1-18. Disponibilizar ao(s) motorista(s) aparelho de comunicação móvel (telefonia celular);
- 6.1-19. Lavar o carro com aspiração interna no mínimo 02 (duas) vezes por semana.

- 6.1-20. Em caso de substituição do veículo, informar obrigatoriamente à CVM, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade do novo veículo a ser utilizado.
- 6.1-21. Em caso de quebra/sinistro, deverá a CONTRATADA apresentar carro substituto no local onde se encontra o veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas, bem como no caso de manutenção por período superior a 03 (três) horas, deverá enviar outro veículo compatível.
- 6.1-22. Manter filial / representação na cidade de São Paulo, com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento.
- 6.1-23. Substituir o motorista em sua ausência, seja por qualquer motivo (licença médica, falta, etc.) no prazo de 03 (três) horas após a solicitação do fiscal da CVM.
- 6.1-24. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1- Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 7.2- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.3- Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 7.4- Solicitar que seja feito o serviço recusado.
- 7.5- Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 7.6- Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 7.7- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 7.8- Estabelecer local apropriado para guarda dos veículos.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (denominados Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 8.2- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos veículos ou de veículos inadequados e, na ocorrência disto, não implica em co-responsabilidade da CVM;

- 8.3- A qualquer tempo, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer motorista, que, a seu critério, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços;
- 8.4- O Fiscal do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 8.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa providenciar a correção de eventuais falhas, sem ônus adicionais para a CVM.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1- O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados do dia XX/XX/2013 (data da sua assinatura), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Cláusula Dez - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1- A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento.
- 10.2- O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias contados da assinatura deste CONTRATO.
- 10.3- Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 10.4- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO;
- 10.5- A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

- 10.6- A execução completa do CONTRATO só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.2- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

ANEXO II

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1643
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2013

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

- 1.1. Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 03/2013**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte, sob o regime de locação de 01 (um) veículo, categoria sedan executivo, com motorista para locomoção do Presidente da Autarquia quando em serviço na CVM em São Paulo, no horário de 9 às 18 horas conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 03/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

(OBS. O modelo de planilha de custos e formação de preços encontra-se no Termo de Referência - ANEXO III)

ANEXO III

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1643

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte sob o regime de locação de 01 (um) veículo, categoria sedan executivo, com motorista, para locomoção do Presidente desta Autarquia a serviço na CVM – SP no horário das 09h00min às 18h00min, conforme descrito, caracterizado e especificado neste termo.

DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de viabilizar o transporte do presidente desta Autarquia, cargo de Direção e Assessoramento Superior de nível 6, que não possui horário pré-determinado para cumprimento de jornada de trabalho, podendo ter agenda a qualquer hora do dia, estendendo-se durante a noite para atendimento de seus compromissos internos ou externos, como por exemplo, julgamentos, coletivas junto à imprensa, atendimento a autoridades nacionais e internacionais, entre outros compromissos. Por isso, a contratação dos serviços abrange o período das 09h00min às 18h00min, com a excepcionalidade prevista no item 4.3.

2.2. Para otimizar a agenda da presidência da CVM em São Paulo, é necessária a utilização de transporte institucional para o trânsito do Presidente desta Autarquia na cidade de São Paulo, em razão das atividades em eventos, reuniões e despachos.

2.3. A contratação é necessária pela inexistência de carros e motoristas oficiais na execução do serviço de condução de veículo, em consequência da extinção do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (função - motorista) pela Lei Nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

2.4. Em relação à exigência de qualificação técnica da empresa, a CVM solicita documentos considerados importantes para aferir a capacidade da empresa e sua aptidão para a execução contratual, pela natureza do serviço a ser executado. Esses documentos são básicos e não caracterizam restrição ao certame conforme justificativas abaixo.

2.5. A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa justifica-se em razão da necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação do serviço a ser objeto de contratação, vez que o próprio termo “qualificação técnica” consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado.

DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados a partir da Coordenação Regional de São Paulo da Comissão de Valores Mobiliários, situada na Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo/SP, CEP: 01333-010. Telefone: (11) 2146-2000.

DOS SERVIÇOS

4.1. O veículo locado deverá ser disponibilizado pela empresa durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com quilometragem livre, inclusive sábados, domingos e feriados e, quando não utilizado em serviço, permanecerá estacionado na garagem da CVM-SP, só vindo a ser retirado pela CONTRATADA para realização de lavagem, lubrificação, manutenção preventiva, corretiva e demais necessidades agendadas previamente com o Fiscal do Contrato.

4.2. Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no **horário básico** das 09h00min às 18h00min, com intervalado de 01h00min para almoço, devendo ser observado o limite de carga horária diária, conforme a legislação trabalhista.

4.3. Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, §2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável.

4.4. Havendo necessidade de utilização dos serviços aos sábados, domingos ou feriados a CONTRATANTE providenciará a devida requisição à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas. Nesses casos, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração excepcional referente ao motorista.

4.5. Em ambos os casos a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços do motorista imediatamente à CONTRATANTE.

4.6. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo o veículo disponibilizado contar com o respectivo motorista nos horários fixados no subitem 4.2.

4.7. O serviço será prestado de forma CONTÍNUA, e não por acionamento, de tal modo que não sofra interrupções.

4.8. No dia da semana em que o veículo não puder circular, em razão do “Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores” – “Rodízio Municipal” – instituído pela Prefeitura do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 12.490/97, regulamentada pelo Decreto 37.085/97), a CONTRATADA deverá disponibilizar outro, com as mesmas características, sem custo adicional para a CVM.

DO VEÍCULO

5.1. Todos os gastos de manutenção com o veículo locado, incluindo substituição/reparo de peças, lubrificação, limpeza externa e interna, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo à CVM somente as despesas com abastecimento de combustível.

5.2. Os custos de abastecimento de combustível correrão por conta da CVM. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar o veículo locado com o tanque de combustível completo, no início do contrato, para que o mesmo seja devolvido pela CVM, ao final do contrato, também com o tanque de combustível completo.

5.3. Para efeito de elaboração da planilha relativa aos custos variáveis imputáveis ao preço da locação do veículo, a quilometragem média mensal a ser percorrida é de 1.500 (mil e quinhentos quilômetros). Caso, após o primeiro ano da data da contratação, seja comprovada quilometragem maior/menor do que aqui estabelecida, o ajuste poderá ser requerido por ocasião da repactuação de preços, desde comprovada a elevação/redução dos custos em planilha detalhada.

5.4. As despesas com tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.) incidentes sobre a propriedade e a locação do veículo, bem como a contratação do seguro para o mesmo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais infrações e multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços, tenham sido elas originadas durante a utilização do veículo locado ou não.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

6.1. Automóvel executivo sedan; fabricação de até 02 anos anteriores ao do exercício em que se realizará a prestação do serviço ou com no máximo 40.000 quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro); 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) pessoas – incluindo o motorista; potência mínima de 130 CV; bicomustível (flex.); cilindradas iguais ou superiores a 1.700 (hum mil e setecentas); pintura preta ou cinza escuro; direção hidráulica; ar-condicionado de fábrica; travas e vidros elétricos; sonorização (AM/FM/CD) e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito.

6.2. O veículo deverá ser equipado com todos os acessórios e itens de segurança exigidos por Lei.

6.3. O veículo deverá ter no máximo dois anos de uso ou 40.000 quilômetros rodados devendo ser substituído sempre que um destes limites for alcançado.

6.4. Os veículos deverão estar revisados e em perfeitas condições de segurança, com documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos de fiscalização.

6.5. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser identificado(s), nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo, nos termos e especificações art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, Anexo VII, conforme modelo a seguir:



DO UNIFORME

7.1. Os uniformes dos motoristas deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, conforme as especificações abaixo:

- dois ternos na cor azul marinho, em tecido tipo tergal ou gabardine;
- três camisas tipo social, tecido tipo algodão misto;
- três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- um cinto em couro na cor preta;
- dois pares de sapatos em couro na cor preta.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (denominados Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-

Financeira, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos veículos ou de veículos inadequados e, na ocorrência disto, não implica em corresponsabilidade da CVM.

8.3. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer motorista que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

8.5. À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção, comprovada por meio da Carteira Nacional de Habilitação.

9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as normas de trânsito, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.4. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

9.5. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

9.6. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

9.8. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

9.9. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

9.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

- 9.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 9.12. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.14. Facilitar as ações do Fiscal do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 9.15. Deixar sempre ao término de cada expediente, o veículo utilizado para a execução dos serviços totalmente limpo, assim como na conclusão dos mesmos.
- 9.16. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 9.17. Disponibilizar ao(s) motorista(s) aparelho de comunicação móvel (telefonia celular).
- 9.18. Depositar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 10.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 10.3. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 10.4. Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 10.5. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 10.6. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 10.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 10.8. Estabelecer local apropriado para guarda dos veículos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

- 11.1. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pela prestação serviços serão efetuados à empresa vencedora mensalmente, sendo a primeira a trinta dias do início da execução dos serviços e condicionando a última parcela à completa execução do contrato que só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

12.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua atestação, a ser efetuada pelo Fiscal do Contrato em até 03 (três) dias úteis, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas no Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1. O valor estimado para a contratação é de:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	R\$ 12.860,22	R\$ 154.322,69
TOTAL	R\$ 12.860,22	R\$ 154.322,69

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Será realizada licitação do tipo MENOR PREÇO ANUAL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendente Administrativo-Financeiro (ordenador de despesas)

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do processo:	
	Licitação nº	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano - Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a
Motoristas	Mensal	

ANEXO – Mão de Obra

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros		
Total da Remuneração			R\$

MÓDULO 2		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica etc)		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
F	Outros (Especificar)		
Total dos Benefícios mensais e diários			R\$

MÓDULO 3		INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes		R\$
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
Total dos Insumos Diversos			R\$

MÓDULO 4		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1		Encargos Previdenciários e FGTS	VALOR (R\$)
		%	
A	INSS	0,00%	R\$
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$
D	INCRA	0,00%	R\$
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$
F	FGTS	0,00%	R\$
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% ou 3%)	0,00%	R\$
H	SEBRAE	0,00%	R\$
Total dos Encargos Previdenciários e Trabalhistas		0,00%	R\$

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e trabalhistas são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2		13º Salário e Adicional de Férias	VALOR (R\$)
		%	
A	13º Salário	0,00%	R\$
B	Adicional de Férias	0,00%	R\$
	Subtotal	0,00%	R\$
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	0,00%	R\$
Total			R\$

Submódulo 4.3		Afastamento Maternidade	VALOR (R\$)
		%	
A	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	0,00%	R\$
Total			R\$

Submódulo 4.4		Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,00%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,00%	R\$
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		0,00%	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	R\$
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	R\$
Total				R\$

Submódulo 4.5		Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias		0,00%	R\$
B	Ausência por Doença		0,00%	R\$
C	Licença Paternidade		0,00%	R\$
D	Ausências Legais		0,00%	R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho		0,00%	R\$
F	Outros (especificar)		0,00%	R\$
Subtotal				0,00% R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		0,00%	R\$
Total				R\$

Quadro Resumo Módulo 4		listas	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários e Trabalhistas		R\$
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		R\$
4.3	Afastamento Maternidade		R\$
4.4	Custo de Rescisão		R\$
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00%	R\$
B	Tributos		0,00%	
	B.1 Tributos Federais (especificar)		0,00%	R\$
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		0,00%	R\$
	B.4 Outros Tributos (especificar)		0,00%	R\$
C	Lucro		0,00%	R\$
	Total			R\$

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

ANEXO – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1	Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2	Benefícios Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3	Insumos Diversos	R\$
D	Módulo 4	Encargos Trabalhistas	R\$
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$
E	Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
Valor Total por Empregado			R\$
Valor Mensal considerando X empregados			

ANEXOII AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS VEÍCULOS			
UNIDADE:			UF:
VEÍCULO: (MARCA E MODELO)			
Nº Processo:			
Licitação N°:			
DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENS
CUSTOS FIXOS (A)	1	DEPRECIACÃO	
	2	LICENCIAMENTO (IPVA+TAXAS)	
	3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
	4	SEGURO TOTAL	
	5	OUTROS (especificar)	
	(A)=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	MANUTENÇÃO (peças de reposição e mão de obra)	
	7	PNEUS e CÂMARAS	
	8	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
	9	LAVAGEM	
	10	OUTROS (Especificar)	
	(B)=6+7+8+9+10	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	R\$
TOTAL(C)	(C)=(A)+(B)	CUSTOTOTALDOVEÍCULO	R\$
11	Despesas Administrativas/Operacionais (%)		
12	Lucro (%)		
13	TRIBUTOS	COFINS	
		PIS	
		ISSON	
		Outros (Especificar)	
(D)=11+12+13	TOTAL (DESP. ADM./OPER.+LUCRO+TRIBUTOS) (%)		
(E)=(D)+(C)	VALOR TOTAL POR VEÍCULO		R\$
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VEÍCULO (ANEXO II)		01		
MÃO DE OBRA (ANEXO I)				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				